

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 162/2000

Por ordem superior se torna público que o Reino Unido retirou as seguintes reservas à Convenção Relativa ao Branqueamento, Detecção, Apreensão e Perda dos Produtos do Crime, aberta à assinatura em Estrasburgo a 8 de Novembro de 1990.

«Withdrawal of reservation contained in a letter from the Permanent Representative of the United Kingdom, dated 16 June 1999, registered at the Secretariat General on 18 June 1999 — or. Engl.

In accordance with article 40, paragraph 2, of the Convention, the reservation in respect of the Isle of Man to article 6, made upon extension, is hereby withdrawn.»

A tradução é a seguinte:

«Retira da de reserva constante de uma carta do Representante Permanente do Reino Unido, datada de 16 de Junho de 1999, registada no Secretariado-Geral a 18 de Junho de 1999 — original inglês.

Em conformidade com o artigo 40.º, n.º 2, da Convenção, a reserva ao artigo 6.º relativa à ilha de Man, formulada por ocasião do alargamento, é aqui retirada.»

Portugal é parte da mesma Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 70/97, de 13 de Dezembro, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 73/97, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 287, de 13 de Dezembro de 1997, tendo sido depositado o respectivo instrumento de ratificação em 19 de Outubro de 1998.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 12 de Julho de 2000. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Rui Filipe Monteiro Belo Macieira*.

Aviso n.º 163/2000

Por ordem superior se torna público que a Lituânia ratificou, em 8 de Julho de 1999, com entrada em vigor a 1 de Agosto de 1999, o Protocolo n.º 6 à Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais Relativo à Abolição da Pena de Morte, conforme alterada pelo Protocolo n.º 11.

Portugal é parte do mesmo Protocolo, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 12/86, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 129, de 6 de Junho de 1986, tendo sido depositado o respectivo instrumento de ratificação em 2 de Outubro de 1986, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 258, de 8 de Novembro de 1986.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 12 de Julho de 2000. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Rui Filipe Monteiro Belo Macieira*.

Aviso n.º 164/2000

Por ordem superior se torna público que a Itália ratificou, em 1 de Outubro de 1997, com entrada em vigor a 1 de Novembro de 1998, o Protocolo n.º 11 à Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais Relativo à Reestruturação do Mecanismo de Controlo Estabelecido pela Convenção, aberto à assinatura em Estrasburgo a 11 de Maio de 1994.

Portugal é parte do mesmo Protocolo, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 21/97 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 20/97, de 3 de Maio, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 102, de 3 de Maio de 1997.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 12 de Julho de 2000. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Rui Filipe Monteiro Belo Macieira*.

Aviso n.º 165/2000

Por ordem superior se torna público que a Croácia ratificou, em 5 de Novembro de 1997, com entrada em vigor a 1 de Novembro de 1998, o Protocolo n.º 11 à Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais Relativo à Reestruturação do Mecanismo de Controlo Estabelecido pela Convenção, aberto à assinatura em Estrasburgo a 11 de Maio de 1994.

Portugal é parte do mesmo Protocolo, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 21/97, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 20/97, de 3 de Maio, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 102, de 3 de Maio de 1997.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 13 de Julho de 2000. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Rui Filipe Monteiro Belo Macieira*.

Aviso n.º 166/2000

Por ordem superior se torna público que a Roménia apresentou as seguintes declarações à Convenção Relativa à Transferência de Pessoas Condenadas, aberta à assinatura em Estrasburgo a 21 de Março de 1983:

«Declarations contained in a letter from the Permanent Representative of Romania, dated 23 October 1997, registered at the Secretariat-General on 24 October 1997, hereafter annexed — original French:

“In pursuance of article 3, paragraph 4, of the Convention, the term ‘national’ means the citizen of the administering State [see article 3, paragraph 1.a) and article 6, paragraph 1.a)] or the citizen of the State of transit [see article 16, paragraph 2.a)].

In pursuance of article 17, paragraph 3, the requests for transfer and supporting documents shall be accompanied by a translation into Romanian or into one of the official languages of the Council of Europe.”»

A tradução é a seguinte:

«Declarações constantes de uma carta do Representante Permanente da Roménia, de 23 de Outubro de 1997, registada no Secretariado-Geral a 24 de Outubro de 1997, que se encontra em anexo — original francês:

“Em conformidade com o artigo 3.º, n.º 4, da Convenção, o termo ‘nacional’ designa o cidadão do Estado